



[Handwritten signature]

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23.11.2023.02-SRPE

PROCESSO ADM Nº 06.11.2023/01

1. DO OBJETO

1.1. Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, geladeiras, refrigeradores, bebedouros e outros, com reposição de peças, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itapajé-Ce.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção regular e eficiente dos sistemas de climatização garante ambientes de trabalho mais confortáveis para os funcionários das Secretarias, promovendo um melhor desempenho e bem-estar. A manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando gastos desnecessários com substituição e garantindo a preservação do patrimônio público. Equipamentos bem mantidos consomem menos energia, o que resulta em economia para o município, contribuindo para uma gestão mais sustentável e financeiramente responsável.

2.2. A realização de serviços de acordo com normas e regulamentações vigentes assegura que as instalações estejam em conformidade, reduzindo riscos de acidentes e garantindo a segurança dos usuários. A manutenção preventiva reduz o risco de falhas inesperadas, minimizando interrupções nas atividades cotidianas das Secretarias e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

2.3. A manutenção regular dos sistemas de ar condicionado contribui para a qualidade do ar interno, essencial para a saúde pública, especialmente em ambientes onde ocorre atendimento à população. A prestação de serviços inclui a disponibilidade para atendimento rápido a situações emergenciais, assegurando que problemas sejam resolvidos de forma eficiente e sem impacto significativo nas operações diárias.

2.4. Ao contratar serviços especializados, a administração municipal demonstra transparência em suas ações, facilitando a prestação de contas à população sobre o uso adequado dos recursos públicos. Ao terceirizar os serviços de manutenção, as Secretarias podem concentrar seus esforços nas atividades principais, otimizando a gestão de recursos humanos e financeiros.

2.5. Essas justificativas destacam não apenas a importância da manutenção desses equipamentos, mas também os benefícios associados à terceirização desses serviços

[Handwritten signature]



para garantir um ambiente de trabalho eficiente, seguro e confortável nas diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE.

2.6. Os itens foram agrupados em lote, pois são da mesma natureza e guardam relação entre si. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor valor por lote estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará a excessiva pulverização de contratos, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e ainda preservará o máximo possível a rotina de atividades da(s) secretaria(s) do Município, que poderia ser afetada por eventuais descompassos no fornecimento desses itens por diferentes fornecedores, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência. A agregação por lote visa elidir o risco de incompatibilidades.

2.7. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

2.8. Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

2.9. A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO





[Handwritten signature]

4.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

4.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

4.5. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

4.6. A prestação dos serviços deverão seguir as informações contidas neste termo de referência, especificamente aos itens, seus detalhamentos, quantidades e demais descrições que constam no encarte ao termo de referência anexo a este documento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

[Handwritten signature]



- 5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 6.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapajé, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
 - 6.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 6.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 6.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;



f

- 6.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 6.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 6.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 6.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 6.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.13. Refazer/corriger as suas expensas, no todo em parte, defeitos ou incorreções resultante dos serviços objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 6.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.15. Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Termo de Referência;
- 6.16. A reposição de peças será em até 30%.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

f



f

7.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

10.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

f



a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice



oficial que venha em substituição, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste termo de referência estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
d) Não mantiver a proposta, tais como:	



não envio ou desistência expressa da proposta;	
não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;	
envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

13.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

13.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato ou a Ata de registro de preço, dentro do prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

13.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou ata de registro de preço ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- | |
|--|
| <p>a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço;</p> <p>b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço;</p> <p>c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço, bem como sua rescisão obrigatória.</p> |
|--|

13.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 13.1, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.



13.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

13.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

13.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

13.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

13.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

13.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

13.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no



Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.12.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 180

RUBRICA: f

dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

13.13. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

13.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

f



e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

13.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14. VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade conforme vigência contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

15. DO PREÇO

15.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO:

15.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

15.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

15.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

16. DA PARTICIPAÇÃO

16.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06



16.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

5.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

5.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

5.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 183

RUBRICA:

5.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapajé, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

5.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.



f

ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23.11.2023.02-SRPE
PROCESSO ADM Nº 06.11.2023/01

DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
95469	SERV.MANUT.PREVENTIVA /CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000BTUS	<i>Especificação : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GASES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7000 ATÉ 9000 BTUS INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO DE INSUFLAMENTO NAS UNIDADES, BLOQUEAMENTO NA ENTRADA E SAÍDA DE AR DA CONDENSADORA EXPOSTA À CARGA TÉRMICA. VERIFICAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA. LAVAR E SECAR FILTRO DE AR. MEDIR TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A NOMINAL. MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO E OBSERVAR QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE. VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES, EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS. VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS. VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS OU AMASSAMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO. FAZER LIMPEZA DOS GABINETES. MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA. VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES ELÉTRICOS. VERIFICAR POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA. VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA. MEDIR PRESSÕES DE EQUILÍBRIO. MEDIR PRESSÕES DE FUNCIONAMENTO. CARGA DE GÁS</i>	820	SERVIÇO
95470	SERV.MANUT.PREVENTIVA /CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS	<i>Especificação : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GASES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO DE INSUFLAMENTO NAS UNIDADES, BLOQUEAMENTO NA ENTRADA E SAÍDA DE AR DA CONDENSADORA EXPOSTA À CARGA TÉRMICA. VERIFICAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA. LAVAR E SECAR FILTRO DE AR. MEDIR TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A NOMINAL. MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO E OBSERVAR QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE. VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES, EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS. VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS. VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS OU AMASSAMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO. FAZER LIMPEZA DOS GABINETES. MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA. VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES ELÉTRICOS. VERIFICAR POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA. VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA. MEDIR PRESSÕES DE EQUILÍBRIO.</i>	916	SERVIÇO

f



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 185RUBRICA: f

		MEDIR PRESSÕES DE FUNCIONAMENTO. CARGA DE GÁS. A reposição de peças será em até 30%.		
95471	SERV.MANUT.PREVENTIVA /CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS	<i>Especificação : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GASES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO DE INSUFLAMENTO NAS UNIDADES, BLOQUEAMENTO NA ENTRADA E SAÍDA DE AR DA CONDENSADORA EXPOSTA À CARGA TÉRMICA. VERIFICAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA. LAVAR E SECAR FILTRO DE AR. MEDIR TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A NOMINAL. MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO E OBSERVAR QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE. VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES, EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS. VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS. VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIAMENTOS OU AMASSAMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO. FAZER LIMPEZA DOS GABINETES. MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA. VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES ELÉTRICOS. VERIFICAR POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA. VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA. MEDIR PRESSÕES DE EQUILÍBRIO. MEDIR PRESSÕES DE FUNCIONAMENTO. CARGA DE GÁS. A reposição de peças será em até 30%.</i>	765	SERVIÇO
146063	SERV.MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 22.000BTUS	<i>Especificação : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GASES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 22000 BTUS INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO DE INSUFLAMENTO NAS UNIDADES, BLOQUEAMENTO NA ENTRADA E SAÍDA DE AR DA CONDENSADORA EXPOSTA À CARGA TÉRMICA. VERIFICAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA. LAVAR E SECAR FILTRO DE AR. MEDIR TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A NOMINAL. MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO E OBSERVAR QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE. VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES, EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS. VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS. VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIAMENTOS OU AMASSAMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO. FAZER LIMPEZA DOS GABINETES. MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA. VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES ELÉTRICOS. VERIFICAR POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA. VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA. MEDIR PRESSÕES DE EQUILÍBRIO. MEDIR PRESSÕES DE FUNCIONAMENTO. CARGA DE GÁS</i>	314	SERVIÇO
145968	SERV.MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 24.000BTUS	<i>Especificação : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GASES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 24000 BTUS INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO DE INSUFLAMENTO NAS UNIDADES, BLOQUEAMENTO NA ENTRADA E SAÍDA DE AR DA CONDENSADORA EXPOSTA À CARGA TÉRMICA. VERIFICAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA. LAVAR E SECAR FILTRO DE AR. MEDIR TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A</i>	414	SERVIÇO

f



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 186

RUBRICA: f

		<p>NOMINAL. MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO E OBSERVAR QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE. VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES, EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS. VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS. VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIAMENTOS OU AMASSAMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO. FAZER LIMPEZA DOS GABINETES. MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA. VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES ELÉTRICOS. VERIFICAR POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA. VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA. MEDIR PRESSÕES DE EQUILÍBRIO. MEDIR PRESSÕES DE FUNCIONAMENTO. CARGA DE GÁS</p>		
145969	SERV.MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS	<p>Especificação : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GASES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30000 BTUS INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO DE INSUFLAMENTO NAS UNIDADES, BLOQUEAMENTO NA ENTRADA E SAÍDA DE AR DA CONDENSADORA EXPOSTA À CARGA TÉRMICA. VERIFICAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA. LAVAR E SECAR FILTRO DE AR. MEDIR TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A NOMINAL. MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO E OBSERVAR QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE. VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES, EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS. VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS. VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIAMENTOS OU AMASSAMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO. FAZER LIMPEZA DOS GABINETES. MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA. VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES ELÉTRICOS. VERIFICAR POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA. VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA. MEDIR PRESSÕES DE EQUILÍBRIO. MEDIR PRESSÕES DE FUNCIONAMENTO. CARGA DE GÁS. A reposição de peças será em até 30%.</p>	200	SERVIÇO
145970	SERV.MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS	<p>Especificação : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GASES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO DE INSUFLAMENTO NAS UNIDADES, BLOQUEAMENTO NA ENTRADA E SAÍDA DE AR DA CONDENSADORA EXPOSTA À CARGA TÉRMICA. VERIFICAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA. LAVAR E SECAR FILTRO DE AR. MEDIR TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A NOMINAL. MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO E OBSERVAR QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE. VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES, EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS. VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS. VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIAMENTOS OU AMASSAMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO. FAZER LIMPEZA DOS GABINETES. MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA. VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES ELÉTRICOS. VERIFICAR POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA. VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA. MEDIR PRESSÕES DE EQUILÍBRIO.</p>	200	SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Itapajé

Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000 - Itapajé - CE | CNPJ: 07.683.956/0001-84
www.itapaje.ce.gov.br

f



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 187

RUBRICA:

MEDIR PRESSÕES DE FUNCIONAMENTO. CARGA DE GÁS. A reposição de peças será em até 30%.				
LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
146533	SERV. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000BTUS A 9.000 BTUS	Especificação : INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	491	SERVIÇO
146515	SERV. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	Especificação : Instalação de ar condicionado tipo split 12.000 BTUS com todo material por parte da contratada.	451	SERVIÇO
145907	SERV. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	Especificação : INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	322	SERVIÇO
146064	SERV. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	Especificação : INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	150	SERVIÇO
145908	SERV. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	Especificação : INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	180	SERVIÇO
145909	SERV. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	Especificação : INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	130	SERVIÇO
145910	SERV. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	Especificação : INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	130	SERVIÇO
145911	SERV. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES	Especificação : INSTALAÇÃO DE VENTILADORES TUFÃO, DE PAREDE E DE TETO COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	554	SERVIÇO
146065	SERV. DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000BTUS A 9.000BTUS	Especificação : DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	491	SERVIÇO
146066	SERV. DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS	Especificação : Desinstalação de ar condicionado tipo Split 12.000btus, com todo material por parte da contratada.	451	SERVIÇO
146067	SERV. DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS	Especificação : Instalação de ar condicionado tipo Split 18.000 btus, com todo material por parte da contratada.	322	SERVIÇO
146068	SERV. DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000BTUS	Especificação : ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	150	SERVIÇO
146069	SERV. DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000BTUS	Especificação : ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	180	SERVIÇO
146180	SERV. DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS	Especificação : ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	130	SERVIÇO
146181	SERV. DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS	Especificação : ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000BTUS, COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	130	SERVIÇO
146070	SERV. DESINSTALAÇÃO DE VENTILADORES	Especificação : DESINSTALAÇÃO DE VENTILADORES TUFÃO, DE PAREDE E DE TETO. COM TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA.	453	SERVIÇO
LOTE 03				



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 188

RUBRICA: 

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
146272	SERV. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FOGÃO DOMÉSTICO	<i>Especificação : LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSERVAÇÃO DO APARELHO. A reposição de peças será em até 30%.</i>	110	SERVIÇO
146271	SERV. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FOGÃO INDUSTRIAL	<i>Especificação : LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSERVAÇÃO DO APARELHO. A reposição de peças será em até 30%.</i>	20	SERVIÇO
146270	SERV. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	<i>Especificação : LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSERVAÇÃO DO APARELHO. A reposição de peças será em até 30%.</i>	75	SERVIÇO
146280	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BEBEDOUROS	<i>Especificação : MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, COM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARELHO E E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GÁS. TESTE DE PRESSÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO COM RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE TÉCNICA. A reposição de peças será em até 30%.</i>	226	SERVIÇO
146267	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FREEZER	<i>Especificação : Especificação : MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, COM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARELHO E E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GÁS. TESTE DE PRESSÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO COM RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE TÉCNICA. A reposição de peças será em até 30%.</i>	110	SERVIÇO
146268	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FRIGOBAR	<i>Especificação : Especificação : MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, COM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARELHO E E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GÁS. TESTE DE PRESSÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO COM RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE TÉCNICA. A reposição de peças será em até 30%.</i>	20	SERVIÇO
146266	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE GELADEIRAS	<i>Especificação : MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, COM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARELHO E E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GÁS. TESTE DE PRESSÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO COM RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE TÉCNICA. A reposição de peças será em até 30%.</i>	1.353	SERVIÇO
146269	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE GELÁGUA	<i>Especificação : Especificação : MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, COM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARELHO E E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GÁS. TESTE DE PRESSÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO COM RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE TÉCNICA. A reposição de peças será em até 30%.</i>	130	SERVIÇO
146274	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VENTILADOR DE COLUNA	<i>Especificação : LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSERVAÇÃO DO APARELHO. A reposição de peças será em até 30%.</i>	100	SERVIÇO
146273	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VENTILADOR DE TETO	<i>Especificação : Prestação de serviço com montagem, conserto em geral, troca de capacitor, troca de hélice e rebobinagem. A reposição de peças será em até 30%.</i>	110	SERVIÇO
146529	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VENTILADOR DE PAREDE	<i>Especificação : Prestação de serviço com montagem, conserto em geral, troca de capacitor, troca de hélice e rebobinagem. A reposição de peças será em até 30%.</i>	932	SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Itapajé

Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000 - Itapajé - CE | CNPJ: 07.683.956/0001-84

www.itapaje.ce.gov.br

